

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 116/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	116/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Editado por	JAQUELINE BARROSO ROMANO	Atualizado em	22/06/2026 11:57 (v 0.5)
Status	ASSINADO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60041.000161/2026-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60041.000161/2026-96

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de Dispensa eletrônica de serviços de escrituração de Livro de Posse e Transmissão e Cargos, sob demanda podendo ser executado por empresa ou profissional especializado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de escrituração de folhas de livro para transmissão de cargo, sob demanda.	4332	UN	10	261,80	2.618,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, o serviço de escrituração do Livro de Posse possui natureza contínua em razão de estar diretamente relacionado ao cumprimento de atos administrativos formais inerentes à estrutura

organizacional do Ministério da Defesa, representando a oficialização da transmissão de posse das autoridades de maior nível hierárquico, tais com o Ministro, Secretário Geral e Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o que consta neste termo de referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2026
- III) Id do item no PCA: 12
- IV) Classe/Grupo: 823 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO (TAXAÇÃO/IMPOSTOS)
- V) Identificador da Futura Contratação: 110404-83/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação enquadra-se adequadamente na hipótese de dispensa de licitação em razão, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Tal medida alinha-se ao Planejamento Anual de Contratações e aos princípios da eficiência governança e motivação administrativa. Registra-se que possui caráter isolado, inexistindo, no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), outras demandas similares que impliquem o somatório de valores acima do limite legal, o que reitera a observância ao referido dispositivo, havendo o respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

3.3. Registra-se que houve mudança na solução da contratação, antes planejada no Estudo Técnico Preliminar 31/2025, após a realização da pesquisa de preços, de acordo com Despacho 381 (8966579).

3.3.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a alteração da estratégia inicialmente prevista para a contratação em referência, originalmente concebida sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação como serviço contínuo.

3.4. Durante a fase de pesquisa de preços, verificou-se a existência de um número reduzido de fornecedores aptos a prestar o serviço demandado, o que compromete a efetividade do Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se que o SRP pressupõe maior competitividade e pluralidade de fornecedores, de modo a viabilizar registros vantajosos e contratações futuras flexíveis, o que não se mostrou viável no cenário constatado.

3.5. Importante destacar que a manutenção do modelo de registro de preços, diante da baixa competitividade identificada, poderia resultar em sucessivas dispensa de licitações fracassadas ou pouco vantajosas, gerando retrabalho administrativo, aumento de custos operacionais e risco de descontinuidade do serviço.

3.6. Dessa forma, considerando:

- o reduzido número de fornecedores identificados na pesquisa de preços;
- a natureza contínua e essencial do serviço;

- a necessidade de garantir a continuidade e eficiência da prestação;
- e a busca pela economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos;

3.7. justifica-se a alteração da estratégia de contratação, optando-se pela formalização de contrato de prestação de serviço contínuo, em substituição ao Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de serviço de escrituração (escrita no livro) atividade manual, sem a utilização intensiva de recursos naturais, energia ou geração de resíduos, não foram localizados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR /CGU/AGU, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada – outubro/2025, critérios efetivos para realização desse tipo de serviço.

4.2. Em atendimento ao previsto na Lei 14.133/2021, no art. 5º, Capítulo II dos princípios, as contratações públicas devem ter atenção ao desenvolvimento nacional sustentável, para a presente contratação identifica-se que a participação de profissionais ou empresa da região pode auxiliar no desenvolvimento regional. Essa medida é considerada um critério de sustentabilidade em sua vertente social na medida em que configura apoio à política pública de fomento aos pequenos negócios locais. E além de evitar deslocamento longos, para pessoas de outras unidades da federal, onde são utilizados os meios de transportes que causam grandes poluições.

4.3. Tal medida tem amparo em observância as diretrizes estratégicas prevista no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Defesa - PLS 2025- 2027, incorporando critérios de sustentabilidade ambiental, **social e econômica** em contratações e aquisições públicas do Ministério da Defesa.

4.4. **Desenvolvimento da economia local** – Priorizar produtos e serviços regionais estimula a economia local, fortalece cadeias produtivas e gera empregos. Além disso, reduz impactos ambientais decorrentes do transporte de longa distância, como as emissões de gases de efeito estufa. Outro aspecto essencial é a capacidade de os critérios econômicos **induzirem mudanças no mercado e estimularem a inovação**. Ao incluir exigências de sustentabilidade, a Administração garante maior responsabilidade socioambiental, moderniza processos e favorece o surgimento de soluções diferenciadas. Grifo nosso

4.4.1. A contratação poderá gerar efeitos positivos sobre a economia local, sem prejuízo da ampla competitividade.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não há indicação de marca

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.7. Não será necessário a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigido na presente contratação a instalação de escritório, para execução do serviço por se tratar de serviço que será realizado nas dependências do ministério da Defesa, ou em algum lugar designado para o evento de posse.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da nota de empenho e/ou da ordem de serviço;

5.1.2. O ato de colheita de assinaturas no Livro de Posse ocorrerá em ato público, solene ou em gabinete, conforme determinação da Contratante.

5.1.3. O Livro de Posse deverá ser manuseado com estrito zelo, garantindo a integridade física de suas páginas, capas e encadernação.

5.1.4. A execução das assinaturas e registros textuais no Livro de Posse deverá ser realizada, obrigatoriamente, com o uso de caneta de pena ou caneta-tinteiro.

5.1.5. O fornecimento, a manutenção, o abastecimento de tinta e a higienização dos instrumentos de escrita (caneta de pena ou caneta-tinteiro) são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.6. O deslocamento do livro de posse será de responsabilidade da contratada, ressaltando-se que a retirada e a entrega do livro poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Ministério da Defesa, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, CEP 70052-900, Brasília – DF;

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede/ estrutura da empresa contratada ou nas instalações do profissional especializado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o horário exato será definido na solicitação da contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. O livro de posse.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda formal da Administração, sempre que houver atos oficiais de posse ou transmissão de cargos, não havendo prestação contínua ou exclusiva ao longo do período contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do serviço deverá ser fielmente pelas partes, de acordo com a Ata e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Na presente contratação não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

6.7. Na presente contratação não se aplica.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico, acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico notará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato, informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato, comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

6.13. O fiscal técnico do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) comunicará o setor competente, em tempo hábil, o término do serviço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. Não se aplicará nessa contratação.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, o serviço será realizado por meio de ordem de serviço da empresa, as tratativas com a empresa serão de responsabilidade da SAAD, que deverá fazer a aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela área requisitante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O responsável pela fiscalização do instrumento contratual realizará o recebimento provisório do objeto do instrumento contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O responsável pela fiscalização do instrumento contratual realizará o recebimento provisório do objeto do instrumento contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pela demanda irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do do instrumento contratual.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor (IPCA) correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. Na presente contratação não se aplica antecipação de pagamento.

7.35.1. Trata-se de contratação direta, que constará o preço registrado para quando houver a demanda, haver a solicitação da prestação do serviço efetivamente, não cabendo antecipação de pagamentos.

Reajuste

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, que deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. Não se aplica, nessa contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 8.14. Considerando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, que determina que as sanções aplicáveis aos contratos administrativos devem observar os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, transparência, motivação e, especialmente, o da vinculação ao instrumento convocatório. Esses princípios exigem que os contratados conheçam, de forma objetiva e antecipada, quais consequências incidirão sobre cada tipo de descumprimento contratual. E em atendimento ao previsto na Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº24, de 29 de novembro de 2023. Que define em parágrafo 1º, artigo 22, a atribuição à equipe de planejamento da contratação a responsabilidade de definir o percentual a ser aplicado.

8.15. Diante do exposto, os percentuais aqui estabelecidos são fixados, em conformidade com a legislação e com a norma interna, garantindo clareza, proporcionalidade e segurança na execução contratual.

8.16. Ressalta-se que os valores em percentuais foram estabelecidos de forma técnica, levando em consideração a amplitude da contratação pretendida e a necessidade do setor demandante, assim como o impacto negativo que causará no Ministério da Defesa qualquer intercorrência durante toda a fase da contratação.

8.17. De acordo com a determinação deste Ministério, por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD N° 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 (6766803) e NOTA n. 00581/2023/CONJUR-MD/CGU/AGU (6675916), onde recomenda que nos processos licitatórios a equipe de planejamento da contratação fixe os percentuais de multa.

8.17.1. Para as infrações prevista no Edital, que possam ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, serão aplicados os seguintes percentuais de multa;

No Aviso

11. Das Infrações Administrativas e Sanções

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa: (...)

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 7,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado. (...)"

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrarse no limite legal vigente.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. No presente processo não se aplica.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.22. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnico-operacional.

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. Tratando-se de dispensa de licitação, na forma eletrônica, devido a necessidade da agilidade do processo, e pela baixa complexidade do serviço, não haverá cobrança de qualificação técnico-profissional.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. No presente processo não se aplica.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Não caberá participação de cooperativas no presente processo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.618,00 (dois mil e seiscentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/unidade: 52101 - (Ministério da Defesa)
2. Fonte de recursos: Gabinete do Ministro
3. Programa de trabalho: 05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade
4. Elemento de despesa: 33.90.39; e
5. Ação: 2000 / (PTRES): 175696

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Será utilizado contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FELICIO MACHADO TELLES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:50:03.

STARLY GOMES DE FRANCA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:57:54.

LAERT MUNIZ BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 10:39:51.

UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 09:18:59.